

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Local de realização da sessão:** Av. Reginaldo Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-M.S.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

Aos Dezesesseis de Abril de Dois Mil E Dezenove, na sede do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado a empresa ao final descrita e qualificada, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº. 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 009/2019 – Registro de Preços, para Aquisição de material de limpeza com fornecimento parcelado em atendimento as Secretarias Municipais, da empresa classificada:

<b>Empresa</b>	<b>Itens</b>
I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do **Processo Licitatório nº. 009/2019, PREGAO PRESENCIAL nº. 005/2019** regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Municipais nº. 002/2009 (pregão) e nº. 054/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

<b>Empresas</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Representante</b>	<b>CPF</b>
I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP	06298377000155	ADÃO CELESTINO FERNANDES	20344708187000

*E* *A*

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de Material de Limpeza com fornecimento parcelado em atendimento as Secretarias Municipais; especificados a seguir:

### TABELA DE FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vir. Unit. R\$	Fornecedor
1	AGUA SANITÁRIA	UN	4.600,00	DA ILHA	2,50	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
2	ALCOOL EM GEL 70% 480G	FRASCO	700,00	DA ILHA	5,94	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
3	AMACIANTE DE ROUPAS (FRASCO C/ 02 LITROS)	UN	1.378,00	FLORA	6,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTES - AEROSOL	FRASCO	539,00	ULTRAFRASH	9,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
5	BACIA PLASTICA 30 LITROS	UN	110,00	PLEION	20,39	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
6	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - 12 LITROS (USO DOMÉSTICO)	UN	173,00	ARQPLAST	10,36	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
7	BOBINA PLÁSTICA	ROLO	105,00	BOREDA	49,19	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
8	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - COR BRANCA (NUMEROS DIVERSOS)	PAR	77,00	CARTOM	30,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
9	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - NUMEROS DIVERSOS (COR PRETA)	PAR	83,00	CARTOM	30,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
10	BRILHO ALUMINIO 500ML	FRASCO	1.157,00	BRILHOW AX	2,69	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
11	CERA LÍQUIDA PARA PISO INCOLOR (FRASCO C/ 750 ML)	FRASCO	126,00	POLITRIZ	5,19	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
12	CESTO DE LIXO TELADO 09 LITROS	UN	162,00	ARQPLAST	4,99	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
13	CONDICIONADOR DE CABELO- INFANTIL 480 ML	UN	200,00	JHONSON	11,93	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
14	CONDICIONADOR P/ CABELO - NEUTRO (FRASCO C/ 1KG)	POTE	240,00	JHONSON	7,99	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
15	COPO DESCARTÁVEL	PCT	2.290,00	COPOSUL	1,80	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

AB E



	TRANSPARENTE - 50 ML 50X100 (PACOTE C/ 100 UNIDADES)					
16	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 180 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	5.640,00	COPOSUL	3,50	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
17	CORDA DE NYLON P/ VARAL - N° 05 (PACOTE C/ 10 MTS)	PCT	48,00	DRAGÃO	1,59	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
18	DESINFETANTE - USO GERAL	UN	5.060,00	FLORA	3,00	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
19	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS (FRASCO C/ 500 ML)	UN	4.590,00	FLORA	1,60	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
20	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA C/ CABO DE MADEIRA	UN	91,00	DRAGÃO	2,68	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
21	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UN	109,00	DRAGÃO	7,32	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
22	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	UN	2.270,00	Q LUSTRO	1,40	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
23	ESPONJA DUPLA FACE MULTI- USO (UN)	UN	2.075,00	BETTANIN	1,10	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
24	ESPONJA PARA BANHO	UN	290,00	BRITISH	3,42	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
25	FILME DE PVC TRANSPARENTE - 28 CM X 30 M (USO DOMÉSTICO)	ROLO	373,00	LUSAFILM	5,19	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
26	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - N° 103 (CAIXA C/ 40 UNIDADES)	CX	503,00	JOVITA	3,64	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
27	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38CM	UN	475,00	SANTA MARGARI DA	2,00	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
28	FÓSFORO (PACOTE C/ 10 UNIDADES)	PCT	536,00	PARANA	2,50	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
29	GUARDANAPO DE PAPEL 16X1	UN	412,00	BACARIN	1,79	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
30	INSETICIDA SEM CHEIRO	UN	357,00	BAYGON	8,00	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
31	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML	UN	3.475,00	FLORA	3,50	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
32	LIXEIRA COM PEDAL 30 LITROS	UN	60,00	JSN	38,15	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

AA

E

	(PLASTICO)					
33	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (G)	PAR	299,00	DANNY	3,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
34	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (M)	PAR	358,00	DANNY	3,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
35	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (P)	PAR	94,00	DANNY	3,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
36	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA- LATEX NATURAL GG	PAR	70,00	DANNY	5,30	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
37	OLEO ESSENCIAL ODORIZADOR DE AMBIENTE	UN	146,00	BIO	10,36	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
38	PÁ COLETORA P/ LIXO (EM POLIETILENO)	UN	137,00	DRAGÃO	4,99	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
39	PALHA DE AÇO - N° 02 (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	PCT	40,00	SANY	0,89	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
40	PALITO DE DENTE	CX	349,00	THEOTO	0,79	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
41	PANO DE LIMPEZA MULTUSO	UN	306,00	BETTANIN	4,99	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
42	PANO DE PRATO - 45 X 65 CM (TECIDO ALGODÃO)	UN	425,00	SANTA MARGARI DA	4,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
43	PAPEL ALUMINIO ROLO C/ 7,5M	ROLO	193,00	WYDA	5,26	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
44	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (PCT C/ 04 ROLOS)	UN	550,00	FOFINHO	8,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
45	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES 30M X 10CM (PACOTE C/ 08 ROLOS)	PCT	3.345,00	DELICATE	5,00	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
46	PAPEL TOALHA P/ COZINHA	PCT	1.545,00	KITCHEN	4,66	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
47	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA (DESODORIZANTE)	UN	825,00	SANY	3,01	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
48	PRENDEDOR DE ROUPAS - EM MADEIRA (PACOTE C/ 12 UNIDADES)	PCT	102,00	DRAGÃO	2,23	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
49	RODO DE PLASTICO 40CM	UN	105,00	DRAGÃO	8,62	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

A

E



50	RODO DE PLASTICO 60CM	UN	444,00	DRAGÃO	16,96	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
51	SABÃO EM BARRA PCTE COM 05 UNIDADES	PCT	724,00	PEQUI	5,60	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
52	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM C/ 01 KG)	UN	2.718,00	TIXAN	7,72	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
53	SABONETE - EM BARRA (90 G)	UN	1.270,00	MOTIVUS	1,42	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
54	SABONETE ANTIBACTERIANO - EM BARRA (90 G)	UN	850,00	GRAMADO	2,57	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
55	SABONETE LIQUIDO (NEUTRO) COM FRAGANCIAS 500ML	UN	463,00	PREMISSE	12,26	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
56	SHAMPOO INFANTIL 480ML	FRASCO	100,00	JHONSON	10,93	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
57	SODA CAUSTICA (POTE C/ 01KG)	POTE	200,00	ESCAMA	18,43	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
58	TALCO PARA BEBE	FRASCO	180,00	JHONSON	9,09	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
59	TOALHA PAPEL INTERFOLHA PACOTE COM 1000 FOLHAS (CREME)	PCT	752,00	AZUPEL	12,00	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
60	TOALHA PARA LIMPEZA CHÃO	UN	922,00	TEKA	7,43	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
61	VASSOURA DE NYLON - 30 CM	UN	378,00	DRAGÃO	9,50	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
62	ESPONJA DUPLA FACE MULTI-USO (PACOTE C/ 04 UNIDADES)	PCT	140,00	BETTANIN	3,21	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
63	PÁ COLETORA P/ LIXO COM CABO (EM POLIETILENO)	UN	10,00	DRAGÃO	6,38	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
64	RODO DE ALUMINIO - 60 CM	UN	5,00	2000	16,89	L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

**TOTAL**

**RS 239.737,85**

1.1.1. Os produtos deverão ter um prazo de validade especificado nas embalagens, de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega e/ou outras indicações nas embalagens.

1.2. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

*AA* *E*

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preços no Sistema Municipal.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:**

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos do Edital da Licitação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Nota de Empenho ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

AB E



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da presente Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.





7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:**

9.1. Os preços registrados serão salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

*AB* *E*



9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a Aquisição de Material de Limpeza com fornecimento parcelado em atendimento as Secretarias Municipais, sem que caiba direito de recurso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:**

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.5. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.6. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.7. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

AA E



10.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.9. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.10. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

### **11.1 – DOS DIREITOS:**

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **11.2.1 Constituem obrigações do Município:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

#### **11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:**

- a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Dois Irmãos do Buriti de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.



i) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos materiais:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

A B



12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:**

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento contratual do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

AA

E



15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:**

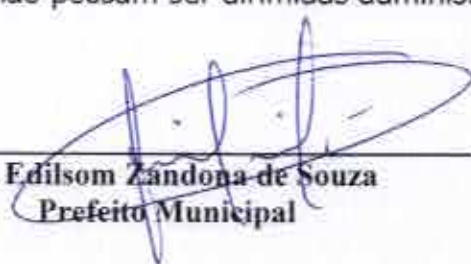
16.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicada na Imprensa Oficial, na sua íntegra.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº. 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**


18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.



---

Sr. Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal

### **Empresa Participante**



---

ADÃO CELESTINO FERNANDES  
L.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP  
CNPJ: 06298377000155